LEI Nº176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área pública, localizada “Loteamento Oliveira”, nesta cidade constituída de parte de uma praça, dividindo fazendo divisas com a Rua A e B numa extensão de 24,90m (Vinte e quatro metros e noventa centímetros) e 25,43m (Vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros), reciprocamente, dividindo com o restante da área de praça numa extensão de 17,83m (dezessete metros e oitenta e três centímetros), estendendo em 30m (trinta metros) sua divisa aos fundos.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área mencionada no artigo anterior à entidade CEJOC – Centro de Assistência Social e Educacional João Matias de Oliveira e Célia, CGC: 02.635.973/0001-22, com sede à Rua Engenho Velho – Centro, Santana do Paraíso – MG, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 142/98 de 15 de setembro de 1998.

Art. 3º - A eficácia da presente Lei, condiciona-se à obrigação da entidade donatária destinar a área doada para fins assistenciais, edificando no local, às suas expensas, sede para desenvolvimento de atividades de aprendizagem, sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 10 de dezembro de 1999.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.